

LEI COMPLEMENTAR Nº 01 / 2019

Institui e Regulamenta o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN para os Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais no Município de Carnaíba – PE.

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário **DECRETA** em sessões ordinárias, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN nesta respectiva Lei, de competência do Município de Carnaíba/PE, tendo como fato gerador a prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

Art. 2º - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço referente ao registro público, cartorial ou notarial.

Art. 3º - A **alíquota** do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN de serviços de registros públicos, cartorários e notariais é de **5% (Cinco por cento)**.

§ 1º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput.

§ 2º - É nula a lei ou ato do Município de Carnaíba/PE que não respeite as disposições relativas à alíquota prevista neste artigo, no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º - A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito a restituição do valor efetivamente pago do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, calculado sob a égide da lei nula.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 2019.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
PREFEITO

José de Anchieta Gomes Patriota
Prefeito Municipal

		agricultores do Município (Lei Federal 13.340/2016)
Elemento de Despesa	339048	Outros Auxílios Financeiros a pessoas físicas
Fonte de Recurso	13	Recursos Próprios
Valor	5.000,00	

Art. 3º - Constitui como fonte de recursos para abertura do Crédito de que trata o artigo 2º, à anulação de dotação do orçamento vigente no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 16 de Setembro de 2019.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

Publicado por:

Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:F6764EA4

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR MAUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 01 / 2019

Institui e Regulamenta o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN para os Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais no Município de Carnaíba – PE.

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário **DECRETA** em sessões ordinárias, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN nesta respectiva Lei, de competência do Município de Carnaíba/PE, tendo como fato gerador a prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

Art. 2º - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço referente ao registro público, cartorial ou notarial.

Art. 3º - A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN de serviços de registros públicos, cartorários e notariais é de 5% (Cinco por cento).

§ 1º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput.

§ 2º - É nula a lei ou ato do Município de Carnaíba/PE que não respeite as disposições relativas à alíquota prevista neste artigo, no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º - A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito a restituição do valor efetivamente pago do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, calculado sob a égide da lei nula.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 2019.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Publicado por:

Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:D3102A09

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA

PORTARIA Nº 210/2019

O prefeito constitucional do Município de Carnaíba, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, pelo presente,

RESELVE:

Art. 1º - Nomear membros que constituirão o Conselho Municipal de Saúde de Carnaíba, por um período de 02 anos, pelo biênio 16.09.2019 a 16/09/2021, conforme já registrado em ata, aprovada pela atual constituição, cuja composição segue:

Representantes do segmento gestão

Instituição: Secretaria Municipal de Saúde:

Claudineide Marcelino da Silva (Titular);

Alessandra Tadeia Tenório Noé (Suplente)

Instituição: Unidade Mista Dr. José Dantas Filho

Soraia de Araújo (Titular);

Eloiza Maria Silva Morato (Suplente)

Instituição: Secretaria Municipal de Assistência Social

Everton Leandro Silva (Titular);

Luciclea Alves Vieira (Suplente)

Representantes do segmento trabalhador de Saúde

Fábio Belo Da Silva (Titular);

Oginaldo De Souza Mendes Filho (Suplente)

Risoleide Gomes da Silva (Titular)

Maria Rita do Nascimento (Suplente)

Luedja Gabriela S. Silva (Titular)

Alexandre Cesar Tavares Dutra (Suplente)

Representantes do segmento usuário

Instituição: Escola Técnica Estadual Professor Paulo Freire

Thiago Wesley Pereira Lima (Titular)

Anny Karoline Pereira da Silva (Suplente)

Instituição: Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Risoneide Miguel da Silva (Titular)

Maria Aparecida da Silva (Suplente)

Instituição: Líder comunitário

Joana Darque da Silva (Titular)

Maria José Pereira de Souza (Suplente)

Instituição: Comunidade Quilombola

Aparecida Tereza da Silva (Titular)

Helenice Maria da Silva (Suplente)

Instituição: Associação Riacho do Peixe

Josefa de Queiroz Alves (Titular)

José Pereira de Moraes (Suplente)

Instituição: Núcleo de Cidadania de Crianças e Adolescentes - NUCA

Erlan Breno Carlos dos Santos (Titular)

Jennifer Emanuela Alves da Silva (Suplente)

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do prefeito, 16 de setembro de 2019.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

Publicado por:

Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:4B3F6489